



EDITAL LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º024/2013

TIPO: MENOR PREÇO

1- PREÂMBULO

1.1- O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Edna Muniz dos Santos Reis e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias n.º. 1.038/2013 e n.º.201/2013, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013**, do tipo menor preço POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 16:30 horas do dia 05 de novembro de 2013, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

2 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- Processo n.º 024/2013.

2.2- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2032 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2124 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (621)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2082 – Manutenção do Centro da Cidadania

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS



3- OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.1- É objeto desta licitação a contratação de uma empresa para prestação de serviços de terceirização para transporte de alunos do Projeto Pé Quente, Hidroginástica e dos Cursos do PRONATEC, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

3.2- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

3.3- Somente será aceito neste pregão veículo tipo ônibus conforme determina as Leis Municipais nº 4.381/2003 e nº.6.188/2011.

3.4- O veículo da empresa participante deverá ter vida útil de **NO MÁXIMO 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus**, conforme as Leis Municipais nº 4.381/2003 e nº.6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

3.5- O Município de Santo Antônio da Patrulha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I do presente edital, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

04 – LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1- A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 05 de novembro de 2013, às 16:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

4.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

4.3- Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

4.3.1- No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

4.3.2 – Os envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, que não contiverem por fora a declaração de preenchimento de requisitos habilitatórios serão DESCLASSIFICADOS.

4.4- Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.



5.3- A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "8.18, 8.19, 8.20", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

5.4.1- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão a partir de 01/01/2013.

5.4.2- A empresa que deixar de apresentar a comprovação descrita no item 5.4, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio

06- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 16:30 HORAS DO DIA 05/11/2013.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE:

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

6.2.2- Preço unitário e global do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.2.3- Declaração explícita e formal indicando o veículo que realizará os roteiros cotados;

6.2.3.1- Deverá ser anexado com a proposta, além da declaração formal de qual será o veículo, cópia do documento do mesmo, o nome do motorista e a planilha de custos.

6.2.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

6.2.4- Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

6.2.5- Preço ofertado **POR QUILOMETRO RODADO**, em moeda corrente nacional, levando em consideração **8.064 quilômetros durante o período contratado**, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;



6.2.6- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

6.2.7- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor máximo atribuído pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme planilha analítica de custos em anexo ao edital.

6.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.5- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.7- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, **até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.**

7.1.3- Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.3.1- O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

7.1.4- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social.

7.1.5- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 16:30 HORAS DO DIA 05/11/2013.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:



7.2- QUANDO PESSOA JURÍDICA:

7.2.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3- Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.4- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV);

7.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3 - Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);

7.3.4 - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).

7.3.5 - Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

7.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5- QUANDO PESSOA FÍSICA:

7.5.1- Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.5.1.1- Cédula de Identidade e CPF ;

7.5.1.2- Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

7.5.1.3- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.5.1.4- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.5.1.5- Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.5.2- Documentos relativos à regularidade fiscal:

7.5.2.1- Prova de inscrição e regularidade no CPF;

7.5.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.3- Certidão negativa de débitos do INSS, nos termos do Art. 47 da Lei Federal n.º 8.212/91;

7.5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.



7.6- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.7- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8- A documentação acima exigida **poderá ser substituída**, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – **com validade plena**.

7.9- Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

7.10 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “5.4”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “7.3”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.11 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.12 – Ocorrendo a situação prevista no item “7.10”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.13 – O benefício de que trata o item “7.10” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.14 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “7.3”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “13.1”.

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3- Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.



8.5- Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

8.8.1- Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.10- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

8.13- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com o valor consignado em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.15- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO.

8.16- Serão desclassificadas:

8.16.1- As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.17- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.18 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5, deste edital.

8.19 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" desse item.

8.21 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.22 – O disposto nos itens "8.19 a 8.21", deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.23- Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.24- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.25- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.26- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.27- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.27.1- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

8.27.2- Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

8.28- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

8.29- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.30- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.31- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.32- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



8.33- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2- Os trajetos, objeto deste PREGÃO, serão adjudicados ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor máximo atribuído pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme planilha analítica de custos em anexo ao edital.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

10.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DOS RECURSOS

11.1- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

11.2- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

11.3- Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.



11.4- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

11.5- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2 - A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

13- DAS PENALIDADES.

13.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item "13.1", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



14 - DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias pela tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social com os fiscais: Andrei Moraes Niekrachevicz, Cínara da Silva Santos e Maria da Graça Pacheco.

14.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 024/2013).

14.3- Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato o registro de infrações do motorista, correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

14.3.1- Os documentos retro citados serão destinados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, visando o arquivamento junto ao processo licitatório e posterior pagamento.

15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

16- DO CONTRATO

16.1- A fiscalização do contrato será feita pelos fiscais Andrei Moraes Niekrachevicz, Cínara da Silva Santos e Maria da Graça Pacheco.

16.2- Na ocasião da assinatura do contrato, caso a empresa licitante tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar planilha de custos atualizada;

16.3- Quando convocado para assinar o contrato o licitante deverá comprovar o seguinte:

16.3.1- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s);

16.3.2- Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB;

16.3.3- Laudo de vistoria do veículo emitido por oficina credenciada no Município.

16.3.4- Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte, (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de **16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus**, conforme as Leis Municipais nº 4.381/2003 e nº.6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

16.3.5- Declaração constando o nome do motorista que fará os roteiros, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial;

16.3.6- Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtido em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

16.3.7- Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

16.3.8- Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros do veículo;

16.3.9- Apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com a devida planilha de custos;

16.4- O veículo apresentado para ser utilizado no transporte, somente poderá ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.



16.5- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

16.6- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

16.7 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

17- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

17.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

17.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

17.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

17.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

17.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

17.6 - Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

17.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

17.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

17.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

17.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

17.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

17.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

17.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

17.16 - A CONTRATADA, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

17.17 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;



17.18 – Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

17.19 – O veículo constante no contrato deverá obrigatoriamente ser vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

17.20 – Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

18 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

18.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

18.2 - Fiscalizar os serviços prestados, através dos fiscais Andrei Moraes Niekrachevicz, Cínara da Silva Santos e Maria da Graça Pacheco.

18.3 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade.

19- DOS ANEXOS

19.1- Fazem parte do presente Pregão:

19.1.1- Anexo I, contendo as especificações do objeto desta licitação, a forma e o local de execução;

19.1.2- Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

19.1.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

19.1.4- Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

19.1.5- Anexo V, contendo a minuta de contrato;

19.1.6- Anexo VI, Planilhas analíticas de custos por trajeto

20- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

20.1- Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, ou pelo e-mail licitacoes@pmsap.com.br até o 03º (terceiro) dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

21.4- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.5- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;



21.6- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.7- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

21.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21 de outubro de 2013.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS

Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

ANEXO I

1 – OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de uma empresa para prestação de serviços de terceirização para transporte de alunos do Projeto Pé Quente, Hidroginástica e dos Cursos do PRONATEC, de acordo com as especificações abaixo relacionadas na tabela 01, Item 06 deste anexo.

1.1 – Será contratada apenas 01 empresa para realização das rotas descritas.

1.2 – Estima-se 63 dias letivos para execução dos trajetos, até 31 de dezembro de 2013.

1.3 - Conforme tabela 01, neste anexo, o trajeto diário possui 128 quilômetros.

1.4 - A empresa deverá considerar na elaboração da proposta o preço ofertado **POR QUILOMETRO RODADO**, levando em consideração o total de **8.064 quilômetros durante o período contratado**, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado.

2 - JUSTIFICATIVA: A Terceirização retro citada se faz necessária para o atendimento dos alunos do Projeto Pé Quente, Hidroginástica e dos Cursos do PRONATEC

3 - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias pela tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com os fiscais Andrei Moraes Niekrachevicz, Cínara da Silva Santos e Maria da Graça Pacheco.

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 024/2013).

3.3- Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato o registro e infrações do motorista, correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.4- Os documentos retro citados serão destinados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, visando o arquivamento junto ao processo licitatório e posterior pagamento.

4 - DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

5- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2- Os trajetos, objeto deste PREGÃO, serão adjudicados ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

5.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4- A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor máximo atribuído pela Secretaria Municipal DO Desenvolvimento Social, conforme planilha analítica de custos em anexo ao edital.



6 - TRAJETOS

Nº.	Percurso	Programa	Localidade	Horários	Nº. de passageiros	KM PAV	Tipo do veículo
1.1	Sai do bairro Madre Tereza (campo paladino), segue Lomba da Páscoa, Assis Brasil, Santa Terezinha, Bom Princípio, Vila Rica, Porto Emerin, RS 030 e retorna em direção ao Pé Quente para deixar os alunos. Retorna pelas mesmas localidades saindo às 11h e 30 min do Pé Quente.	Pé Quente Manhã (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 7h às 8h/ das 11h 30 min às 12h 30 min	25	50 km	Ônibus Capacidade de 28 passageiros
1.2	Sai da Rua Santo Antônio, Cohab, Vila Rica, Borges de Lima, Igreja da Boa Viagem, Várzea e Parque da Guarda. Retorna às 10h e 30 min passando pelos mesmos lugares.	Hidroginástica Manhã (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 9h às 11h 15 min	28	4.8 km	Ônibus Capacidade de 28 passageiros
1.3	Sai do bairro Madre Tereza (campo paladino), segue Lomba da Páscoa, Assis Brasil, Santa Terezinha, Bom Princípio, Vila Rica, Porto Emerin, RS 030 e retorna em direção ao Pé Quente para deixar os alunos. Retorna pelas mesmas localidades saindo às 17h do Pé Quente.	Pé Quente Tarde (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 13h às 14h / das 16h 50 min às 17h 50min	25	50 km	Ônibus Capacidade de 28 passageiros
1.4	Sai da parada do Colégio Santa Terezinha em direção ao Posto de Saúde Central, posto BR, Vila Palmeira, Barro Vermelho, parada da Igreja da Boa Viagem, Ki Sapato, Pousada das Oliveiras, Coconut, Várzea, Colégio Padre Réus, Samambaia gás, Incofogão, Madeireira Andrade e Parque da Guarda. Retorna às 15h 45 min passando pelos	Hidroginástica Tarde (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 14h 10 min às 16h 30min	28	4.8 km	Ônibus Capacidade de 28 passageiros



	mesmos lugares						s
1.5	Sai da parada do Colégio Santa Terezinha em direção ao Posto de Saúde Central, posto BR, Vila Palmeira, Barro Vermelho, parada da Igreja da Boa Viagem, Ki Sapato, Pousada das Oliveiras, Coconut, Várzea, Colégio Padre Réus, Samambaia gás, Incofogão, Madeireira Andrade e Parque da Guarda. Retorna às 20h 45 min passando pelos mesmos lugares.	Hidroginástica Noite(SCFV)		Das 19h 10 min às 21h 30 min	28	4.8 km	Ônibus Capacidade de 28 passageiros
1.6	Sai em frente ao Xis Beleza, segue pela João Pedroso da Luz, Lomba da Páscoa, pátio da prefeitura, Hospital, Banrisul até o fim da Rua Santo Antônio, Borges de Lima, Casa da Colônia, Jóquei Club, Ki Sapato, Porto Emerin, Escola Laureano e Centro de Geração de Renda. Retorna às 10h saindo do Centro de Geração de Renda, Escola Laureano, Bom Princípio, Jóquei Club e segue pela RS030 até a Miraguaia.	Pronatec Noite		Das 18h às 19h/ das 22h às 23h	20	13.6 km	Ônibus Capacidade de 28 passageiros

Tabela 01: Roteiros (trajetos)

6.1 - A empresa deverá considerar na elaboração da proposta o preço ofertado **POR QUILOMETRO RODADO**, levando em consideração o total de **8.064 quilômetros durante o período contratado**, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

6.2 - Será contratada apenas 01 empresa para realização das rotas descritas neste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21 de outubro de 2013.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 024/2013, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 024/2013, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ___ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL Nº.024/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 024/2013 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, portador (a) da C.I. nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de terceirização do transporte de alunos do Projeto Pé Quente Hidroginástica e dos Cursos do PRONATEC**, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante do edital licitatório.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **Contratada** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a CONTRATADA será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de **08** anos para veículos tipo camioneta e Kombi e **16** anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.

2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

2.8 - Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos á aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.9 – Apresentar cópia do RECEFI do DAER para viagens intermunicipais, dos veículos que irão realizar trajetos dos itens “7 e 8” da planilha anexa.

2.10 – Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.

2.11 – apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

2.12 – A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Importa o valor contratual em R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias pela tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social com os **FISCAIS: ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ, CÍNARA DA SILVA SANTOS E MARIA DA GRAÇA PACHECO.**

3.1) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidos os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2013.**

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.4) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.7) Os documentos retro citados serão destinados ao Departamento de Transporte Escolar, visando o arquivamento e posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica
PROJETO: 2032 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica
PROJETO: 2124 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (621)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica
PROJETO: 2082 – Manutenção do Centro da Cidadania
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a contar da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Fiscalizar os serviços prestados, o que será feito pelos Servidores Municipais **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ, CÍNARA DA SILVA SANTOS E MARIA DA GRAÇA PACHECO**, designados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

6.4 - Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas _____, com chassi n.º _____.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 – Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.17 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/**SEDES**, após conferência da quantidade de dias trabalhados;

7.18 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.19 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.20) Os veículos deverão ter o selo obrigatório de INMETRO no **cronotacógrafo**.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

b) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f" "g" e "h" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ,

CÍNARA DA SILVA SANTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MARIA DA GRAÇA PACHECO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6 - TRAJETOS

Nº.	Percurso	Programa	Localidade	Horários
1.1	Sai do bairro Madre Tereza (campo paladino), segue Lomba da Páscoa, Assis Brasil, Santa Terezinha, Bom Princípio, Vila Rica, Porto Emerin, RS 030 e retorna em direção ao Pé Quente para deixar os alunos. Retorna pelas mesmas localidades saindo às 11h e 30 min do Pé Quente.	Pé Quente Manhã (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 7h às 8h/ das 11h 30 min às 12h 30 min
1.2	Sai da Rua Santo Antônio, Cohab, Vila Rica, Borges de Lima, Igreja da Boa Viagem, Várzea e Parque da Guarda. Retorna às 10h e 30 min passando pelos mesmos lugares.	Hidroginástica Manhã (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 9h às 11h 15 min
1.3	Sai do bairro Madre Tereza (campo paladino), segue Lomba da Páscoa, Assis Brasil, Santa Terezinha, Bom Princípio, Vila Rica, Porto Emerin, RS 030 e retorna em direção ao Pé Quente para deixar os alunos. Retorna pelas mesmas localidades saindo às 17h do Pé Quente.	Pé Quente Tarde (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 13h às 14h / das 16h 50 min às 17h 50min
1.4	Sai da parada do Colégio Santa Terezinha em direção ao Posto de Saúde Central, posto BR, Vila Palmeira, Barro Vermelho, parada da Igreja da Boa Viagem, Ki Sapato, Pousada das Oliveiras, Coconut, Várzea, Colégio Padre Réus, Samambaia gás, Incofogão, Madeireira Andrade e Parque da Guarda. Retorna às 15h 45 min passando pelos mesmos lugares	Hidroginástica Tarde (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 14h 10 min às 16h 30min
1.5	Sai da parada do Colégio Santa Terezinha em direção ao Posto de Saúde Central, posto BR, Vila Palmeira, Barro Vermelho, parada da Igreja da Boa Viagem, Ki Sapato, Pousada das Oliveiras, Coconut, Várzea, Colégio Padre Réus, Samambaia gás, Incofogão, Madeireira Andrade e Parque da Guarda. Retorna às 20h 45 min passando pelos mesmos lugares.	Hidroginástica Noite(SCFV)		Das 19h 10 min às 21h 30 min
1.6	Sai em frente ao Xis Beleza, segue pela João Pedroso da Luz, Lomba da Páscoa, pátio da prefeitura, Hospital, Banrisul até o fim da Rua Santo Antônio, Borges de Lima, Casa da Colônia, Jóquei Club, Ki Sapato, Porto Emerin, Escola Laureano e Centro de Geração de Renda. Retorna às 10h saindo do Centro de Geração de Renda, Escola Laureano, Bom Princípio, Jóquei Club e segue pela RS030	Pronatec Noite		Das 18h às 19h/ das 22h às 23h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	até a Miraguaia.			
--	------------------	--	--	--

Tabela 01: Roteiros (trajetos)

6.1 - A empresa deverá considerar na elaboração da proposta o preço ofertado **POR QUILOMETRO RODADO**, levando em consideração o total de **8.064 quilômetros durante o período contratado**, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

6.2 - **Será contratada apenas 01 empresa para realização das rotas descritas neste anexo.**

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2082 – Manutenção do Centro da Cidadania

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a contar da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Fiscalizar os serviços prestados, o que será feito pelos Servidores Municipais **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ, CÍNARA DA SILVA SANTOS E MARIA DA GRAÇA PACHECO**, designados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

6.4 - Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas _____, com chassi n.º _____.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 – Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.17 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/**SEDES**, após conferência da quantidade de dias trabalhados;

7.18 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.19 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.20) Os veículos deverão ter o selo obrigatório de INMETRO no **cronotacógrafo**.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

b) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

Data de Impressão: 11/09/2013

 MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 SIMULAÇÃO

Página: 1 de 2

 ITINERÁRIO: LINHA 1 SEDES - PÉ QUENTE
 TIPO EXECUÇÃO: TERCEIRIZADO (CLT)

DATA CÁLCULO: 10/09/2013

RESULTADOS OBTIDOS

Nº Dias Letivos Ano	63	Valor Anual (R\$)	25,641.73
Nº Meses com Transporte	3	Valor Mensal (R\$)	8,547.24
Média Dias Letivos/Mês	21	Valor Dia (R\$)	407.01
Percurso Mensal (Km)	2688,00	Valor KM (R\$)	3.18

USUÁRIOS TRANSPORTADOS

ROTA	TURNO	ALUNOS	PROFESSORES	OUTROS	TOTAL
LINHA 1 SEDES - PÉ QUENTE/PRONATEC	MANHÃ	25	0	28	53
	TARDE	25	0	28	53
	NOITE	20	0	28	48
	Total	70	0	84	154

VALORES APURADOS NA ROTA: LINHA 1 SEDES - PÉ QUENTE/PRONATEC, TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE 28 PASS
DEPRECIÇÃO TOTAL: 0,00 0,00 %

QTDE	ANO	R\$ INVESTIMENTO	DEPRECIÇÃO(%)	R\$ DEPRECIÇÃO AJUST TUV
1	1997	80.000,00	0,00	0,00

ENCARGOS DO VEÍCULO TOTAL: 384,00 1,50 %

QTDE	R\$ SEGURO	R\$ LICENC.	R\$ IPVA	R\$ ENCARGOS AJUST TUV
1	344,00	40,00	0,00	384,00

VISTORIAS TOTAL: %

TIPO VEÍCULO	VISTORIA	FREQ/ANO	UNIT. (R\$)	ANUAL (R\$)

COMBUSTÍVEL TOTAL: 6.236,16 24,32 %

TIPO VEÍCULO	NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA			TOTAL (R\$)	
	R\$/Litro	Km/Litro	Km/Dia	R\$/Litro	Km/Litro	Km/Dia	MENSAL	ANUAL
ÔNIBUS CAPACIDADE 28 PASSA	2,32	2,00	0,00	2,32	3,00	128,00	2.078,72	6.236,16

MANUTENÇÃO TOTAL: 2.494,46 9,73 %

TIPO VEÍCULO	NÃO PAVIMENTADA		PAVIMENTADA		TOTAL (R\$)	
	R\$ ANUAL	TAXA	R\$ ANUAL	TAXA	MENSAL	ANUAL
ÔNIBUS CAPACIDADE 28 PASSA	0,00	0,00	2.494,46	0,40	831,49	2.494,46

SEGURO DO SERVIÇO TOTAL: 1.200,00 4,68 %

TIPO VEÍCULO	ANUAL (R\$)	QUALIFICAÇÃO	ANUAL (R\$)
ÔNIBUS CAPACIDADE 28 PASSA	1.200,00		

RECURSOS HUMANOS TOTAL: 5.532,19 21,57 %

ROTA	R\$ SALÁRIO	R\$ 13°	R\$ FGTS	R\$ OBRIG.	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
	R\$ LIC.	R\$ FÉRIAS	R\$ PREV.	R\$ BENEF.		
LINHA 1 SEDES - PÉ QUENTE/PI	1.200,00	100,00	106,67	96,72	461,02	5.532,19
MOTORISTA CLT	0,00	33,33	0,00	0,00		

LUCRO TOTAL: 8.000,00 31,20 %

TIPO VEÍCULO	QTDE	R\$ INVEST	TOTAL INVEST	TAXA RENT	LUCRO ANUAL	LUCRO (R\$) ANUAL TUV
ÔNIBUS CAPACIDADE 28 PASSAGE	1,00	80.000,00	80.000,00	10,00	8.000,00	8.000,00

SUMÁRIO DO ITINERÁRIO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

Data de Impressão: 11/09/2013

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SIMULAÇÃO

Página: 2 de 2

ITINERÁRIO: LINHA 1 SEDES - PÉ QUENTE
TIPO EXECUÇÃO: TERCEIRIZADO (CLT)

DATA CÁLCULO: 10/09/2013

RESULTADOS OBTIDOS

Nº Dias Letivos Ano	63	Valor Anual (R\$)	25.641,73
Nº Meses com Transporte	3	Valor Mensal (R\$)	8.547,24
Média Dias Letivos/Mês	21	Valor Dia (R\$)	407,01
Percurso Mensal (Km)	2688,00	Valor KM (R\$)	3,18

ITENS	R\$	%
DEPRECIÇÃO	0,00	0,00
ENCARGOS DO VEÍCULO	384,00	1,50
VISTORIAS	0,00	0,00
COMBUSTÍVEL	6.236,16	24,32
MANUTENÇÃO	2.494,46	9,73
SEGURO DO SERVIÇO	1.200,00	4,68
RECURSOS HUMANOS	5.532,19	21,57
PESAS ADMINISTRATIVAS	128,21	0,50
DESPEAS FINANCEIRAS	128,21	0,50
TRIBUTAÇÃO: SIMPLES NACIONAL	1.538,50	6,00
LUCRO	8.000,00	31,20
TOTAL	25.641,73	100,00

Espaço Reservado a composição da tributação de
Lucro Presumido